



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**DECRETO LEGISLATIVO N. 013/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCINDO MICK**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipuauçu em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e regimentais, em conformidade com o art. 48, inc. XIV da Lei Orgânica Municipal e art. 43, incisos II e XXV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social fundamental (art. 6º, CF/88), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem a redução do risco de doenças e de outros agravos (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do novo coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, tais como o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Ipuauçu;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Estado de Santa Catarina, bem como determina a suspensão das atividades e os serviços públicos não essenciais, atualizado pelo Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabeleceu outras providências;

30 / 07 / 2020  
Publicado e Registrado  
Município de Santa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 069, de 18 de março de 2020, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e confere outras providências, atualizado pelo Decreto Municipal nº 070, de 23 de março de 2020, pelo Decreto Municipal nº 071, de 24 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Ipuacu, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, e, pelo Decreto Municipal nº 074, de 31 de março de 2020, que prorrogou o prazo de vigência das determinações, vedações e recomendações constantes do Decreto Municipal n. 069/2020 e estabeleceu outras providencias;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Municipal nº 923, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre normas obrigatórias a serem cumpridas pelas pessoas físicas e jurídicas do município para combate à pandemia de Covid-19, estabelece sanções para os casos de descumprimento e dá outras providências; e,

**CONSIDERANDO** a relevância de a Câmara Municipal de Vereadores assegurar ao Município de Ipuacu a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos, notadamente aqueles em trâmite na Câmara Municipal e que necessitam da pronta deliberação em razão do cumprimento de disposições legais, além daquelas indispensáveis a apoiar medidas emergenciais que deverão ser construídas colegiadamente durante esse período;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente Decreto Legislativo dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Fica prorrogada, até o dia 31 de agosto de 2020, contados desta data, a suspensão do expediente da Câmara Municipal de Ipuacu, bem como as atividades legislativas e administrativas presenciais do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** As atividades legislativas do Poder Legislativo Municipal serão realizadas, temporariamente, pelo período que durarem as restrições de isolamento, de forma remota/virtual, devidamente autorizadas e regulamentadas por meio da Resolução nº 018/2020, de 23 de abril de 2020, e pela Portaria nº 010/2020, de 23 de abril de 2020, do Poder Legislativo, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara.

**Art. 4º** As atividades administrativas da Câmara Municipal, desenvolvidas pelo quadro de servidores do órgão, serão realizadas, preferencialmente e desde que possíveis, por meio digital ou mediante trabalho remoto "*home office*".



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

§ 1º As atividades que não possam ser realizadas na forma estabelecida no caput deste artigo, serão executadas, excepcionalmente, nas dependências da Câmara Municipal, de forma interna e não aberta ao público, contando tão somente com a presença do(s) servidor(es) responsável(eis), seguindo, rigorosamente, as recomendações de prevenção e enfrentamento à COVID-19, expedidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e órgãos nacionais de saúde.

§ 2º Fica vedado o acesso de pessoas não autorizadas neste Decreto, às dependências da Câmara Municipal, durante o período de suspensão previsto no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** O protocolo de projetos, proposições e demais matérias legislativas ou de interesse da população poderão ser realizados e/ou solicitados através do e-mail da Câmara Municipal [camara@cmvipuacu.sc.gov.br](mailto:camara@cmvipuacu.sc.gov.br) ou por meio de contato telefônico com o servidor Douglas S. Mottin (49) 99940-7864.

**Art. 6º** Passado o período de suspensão das atividades, previsto no caput do art. 2º, e/ou verificada a necessidade de adoção de novas medidas pela manutenção ou agravamento da situação da pandemia, será expedido novo Decreto regulamentador, contendo as orientações e medidas a serem adotadas pela Câmara Municipal, no tocante à pandemia e às atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipuacu, em 31 de julho de 2020.

  
**LUCINDO MICK**

Presidente da Câmara Municipal em exercício

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

**WANDERLEI RAMILO**  
1º Secretário